



FLS	

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU/MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

PROCESSO DE COMPRA Nº: 110/2025.

PROCESSO FINANCEIRO Nº: 8.253/2025.

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº. 002/2025.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS HORIZONTAIS, EM LOTES PARTICULARES NO MUNICÍPIO DE PARACATU/MG, COM VISTAS À CONSTRUÇÃO DE ATÉ 260 (DUZENTAS E SESSENTA) UNIDADES HABITACIONAIS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – CIDADES, DESTINADO AO ATENDIMENTO DE FAMÍLIA COM RENDA MENSAL ENQUADRADA NAS FAIXAS I, II E III, CONFORME A LEGISLAÇÃO FEDERAL VIGENTE, EM PARCERIA COM AGENTE FINANCEIRO AUTORIZADO A OPERAR O REFERIDO PROGRAMA, ESPECIALMENTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.



FLS	

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O **MUNICÍPIO DE PARACATU/MG**, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, torna público o edital de CREDENCIAMENTO Nº 002/2025, com fundamento no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº. 7.228, de 08 de maio de 2024, e pelas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. O credenciamento será conduzido pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, designada pela Portaria N.º 0880/2023, presidida pelo Sr. **DIEGO LIMA DE LIRA**, tendo como membros os servidores: **DIEGO FERREIRA DA FONSECA, KELLE MARTINS DE MELO e RODRIGO COSTA OLIVEIRA.**

1.3. Os interessados em participar do CREDENCIAMENTO deverão acompanhar DIARIAMENTE através do site www.paracatu.mg.gov.br e do quadro de avisos da Prefeitura quaisquer modificações decorrentes de esclarecimentos ou impugnações do presente Edital e seus Anexos.

1.4. Data e horários:

1.4.1. **Início do credenciamento e acolhimento da documentação: 01/08/2025, às 17h30min até 08/08/2025 às 17h30min.**

1.4.2. Limite para pedidos de esclarecimento e impugnação: 28/07/2025 às 23H59MIN.

1.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF e serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

1.6. O edital e seus anexos estarão disponíveis nos sítios eletrônicos: www.paracatu.mg.gov.br e <https://bbmnet.com.br/> e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do presente credenciamento a empresa a que atender o objeto e a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e estiver previamente cadastrado na plataforma BBMNET - <https://bbmnet.com.br/>.

2.1.1. Os interessados deverão efetuar seu cadastro junto a plataforma no sítio eletrônico <https://bbmnet.com.br/>, num prazo de até 24h antes da abertura do processo licitatório.

2.1.2. Poderão participar do credenciamento todas as empresas que preencherem os requisitos exigidos neste Edital.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



FLS	

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar deste credenciamento:

2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5.6. Empresas e/ou operadoras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

2.5.7. Empresas e/ou operadoras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

2.5.8. Estiver irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente;

2.5.9. Pessoa física não empresária;

2.5.10. Que estejam enquadrados nas disposições do artigo 14 da Lei 14.133/2021;

2.5.11. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citações e responder administrativa ou judicialmente.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.



FLS	

2.8. A vedação de que trata o item 2.5.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.9. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida nos seguintes contatos: site: www.novobbmnet.com.br, E-mail: licitação@bbmnet.com.br ou pelos telefones: (11) 3181-8214, Whatsapp (11) 99837-6032.

3. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS INTERESSADOS

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados na PLATAFORMA BBMNET- [https://bbmnet.com.br/](https://bbmnet.com.br) e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico, a documentação mencionada no item 4.2 do Anexo I – Termo de Referência.

3.2. Todas as especificações do objeto constantes no Termo de Referência vinculam o interessado.

3.3. Sendo a documentação dos interessados pontuadas e avaliadas conforme as disposições a seguir:

ITEM	QUESITOS TÉCNICOS	PONTOS TOTAIS
a)	Cadastro no CREA/CAU há mais de 3 (três) anos	5,0
b)	Comprovação que a empresa possui em seu quadro social ou permanente, na data de apresentação da proposta, profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra de características semelhantes e compatíveis com o objeto desta licitação.	5,0
c)	Apresentar habilitação para Operar com a Caixa Econômica Federal – Análise de Risco (GERIC)	5,0
d)	Atestado de qualificação/certificação no Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat(PBQP-H)	5,0
	Quantidade de Unidades contratadas com recursos do PMCMV ou Programa Casa Verde e Amarela - conforme ofício expedido pela Caixa Econômica Federal indicando: Obra – Cidade – Faixa – Qtde - Data	
	Entre 100 a 500 unidades	1,0 (não acumulativo com outros níveis da mesma habilitação)
	Entre 501 a 1.000 unidades	2,0 (não acumulativos com outros níveis da mesma habilitação)



FLS	

e)	Entre 1.001 a 1.800 unidades	3,0 (não acumulativos com outros níveis da mesma habilitação)
	Entre 1.801 a 2.200 unidades	4,0 (não acumulativos com outros níveis da mesma habilitação)
	Acima de 2.201 unidades	5,0 (não acumulativos com outros níveis da mesma habilitação)
f)	Empreendimento com MVT/LAE já aprovado no município de Paracatu pela engenharia da caixa	5,0
Total de pontos: soma dos pontos Técnicos (máximo = 30 pontos)		

3.4. Será desclassificada a licitante que não atingir a pontuação mínima de 23 (vinte e três) pontos.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica da BBMNET, a saber <https://bbmnet.com.br/>.

4.3. Para fins de Habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, no certame licitatório, o participante poderá apresentar o Registro Cadastral no SICAF, com data de emissão e prazo de validade, ou caso não apresente, deverá apresentar as documentações:

4.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.4.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.4.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.4.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.4.4. Documento de identificação dos sócios, dirigentes ou representantes.

4.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



FLS	

- 4.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 4.5.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- 4.5.3. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Nacional.
- 4.5.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual/Distrital.
- 4.5.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal.
- 4.5.6. Certificado de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 4.5.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 4.5.8. Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º, da constituição federal.

4.6. QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA

- 4.6.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), salvo para empresas em recuperação judicial às quais deverão apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 e do art. 162 da Lei n. 11.101/2005;
- 4.6.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
 - 4.6.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - 4.6.2.1.1. Caso a empresa interessada(o) apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
 - 4.6.2.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
 - 4.6.2.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;
 - 4.6.2.4. Os balanços deverão ser apresentados, de acordo com as seguintes exigências:
 - a) Para sociedades anônimas, regidas pela Lei nº 6.404/1976, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis devem ter sido, cumulativamente:
 - registrados e arquivados na junta comercial;
 - publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia;
 - publicados em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada também a sede da companhia.



FLS	

b) Com relação às demais empresas, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis devem constar das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da credenciado (ou em outro órgão equivalente) e assinadas por técnico em Ciências Contábeis legalmente habilitado e pelo empresário ou sociedade empresária, com os competentes termos de abertura e de encerramento.

7.2.2.5. As empresas criadas no exercício financeiro do credenciamento deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

4.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.7.1. Registro ou Inscrição do profissional na entidade profissional competente;

4.7.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, bem como a indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal adequados e disponíveis para a realização do objeto, bem como a indicação e qualificação de cada um dos membros da equipe Técnica de trabalho que se responsabilizará pelos serviços;

4.7.3. A comprovação de aptidão será feita por atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o interessado tenha realizado a contento, serviço com característica similar, equivalente ou superior ao exigido. Os atestados deverão conter:

4.7.3.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente ou Pessoa Física (CPF, CNPJ, endereço, telefone, fax, etc.);

4.7.3.2. Local e data de emissão;

4.7.3.3. Nome, cargo, telefone, fax, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

4.7.3.4. Comprovação de capacidade de prestação de serviços, nos mesmos moldes e características definidas para o objeto desta contratação;

4.7.3.5. Período de prestação de serviço;

4.7.4. Para atendimento do disposto no item **4.7.3.**, é admitido o somatório de atestados, desde que esta soma permita aferir a existência de qualificação técnica compatível com as características do objeto desta contratação.

4.7.5. Comprovação do interessado de possuir em seu quadro permanente, na data em que anteceder a assinatura do contrato, profissional(is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pela entidade competente, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, os serviços compatíveis com o objeto desta contratação;

4.7.5.1. Entende-se, como pertencente ao quadro permanente do licitante, o sócio, o administrador, o diretor; o empregado devidamente registrado na Carteira de Trabalho e Previdência Social, e o prestador de serviços, com contrato escrito firmado com o interessado;

4.7.5.2. Caso o licitante seja cooperativa, a comprovação de que trata esse subitem deve referir-se exclusivamente a cooperados, e dar-se-á pela apresentação dos respectivos atos de inscrição;



FLS	

4.7.5.3. A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante, ou do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio, ou do contrato de trabalho devidamente registrado na entidade competente, em que conste o profissional como responsável técnico ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

4.7.6. No decorrer da execução do serviço, o profissional de que trata este subitem poderá ser substituído, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;

4.7.7. O nome do responsável técnico indicado deverá constar dos atestados de responsabilidade técnica apresentados para qualificação técnica do licitante.

4.7.8 Comprovante de conformidade com o PROGRAMA BRASILEIRO DA QUALIDADE E PRODUTIVIDADE NO HABITAT (PBQP - H), junto ao Ministério das Cidades, para fins de pontuação.

4.7.9 Termo de Manifestação de Interesse correspondente ao ANEXO II deste Edital, devidamente preenchido, até a data da abertura do envelope de documentação para habilitação;

4.7.10 Declaração de número de unidades produzidas no âmbito da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no PMCMV (Programa Minha Casa Minha Vida), para fins de pontuação.

4.7.10.1 Tal declaração será de responsabilidade da empresa proponente sujeita a confirmação no sistema da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

4.7.10.2 A declaração poderá ser em nome da empresa proponente ou do seu profissional responsável, que deverá ser acompanhada de ART- CREA (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou CAT-CREA (Certidão de Acervo Técnico) em nome do profissional a ser responsável pela execução do empreendimento.

4.7.10.3 O vínculo empregatício do profissional responsável será comprovado mediante apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e da ficha de registro de empregado.

4.7.10.4 O vínculo de dirigente de empresa será feito através da cópia da ata de eleição ou do contrato social e sua/ou última alteração, conforme o caso, declaratório de sua investidura no cargo.

4.7.10.4 O vínculo de prestação de serviços autônomos será comprovado mediante apresentação do instrumento vigente de contrato de prestação de serviços ou de cópia autenticada, devendo a avença estar em plena vigência na data de apresentação.

4.7.11. Declaração do prazo de execução da obra, conforme Anexo VII, para fins de pontuação.

4.7.12. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante;

4.8. DECLARAÇÕES

4.8.1. O interessado deverá apresentar declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).



FLS	

4.8.2. O interessado deverá apresentar a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021).

4.8.3. O interessado deverá apresentar declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.8.4. O interessado deverá apresentar declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.9. Na hipótese do interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser anexados na PLATAFORMA BBMNET - <https://bbmnet.com.br/>.

4.11. A Comissão de Contratação terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.12. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.13. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.14. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos de habilitação mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.15. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.15.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.16. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.16.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, até a conclusão do prazo para credenciamento.



FLS	

4.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.17.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

4.17.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

4.18. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

4.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

5.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.

5.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data da publicação da decisão;

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma BBMNET.

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados nos endereços eletrônicos www.paracatu.mg.gov.br, <https://bbmnet.com.br> e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

6. DO TERMO DE SELEÇÃO

6.1. Após divulgação do resultado, com a lista de classificação, o órgão ou a entidade convocará o interessado vencedor para assinatura do termo de seleção, constante do Anexo III.



FLS	

6.2. O prazo para assinatura do termo de seleção pelo interessado, após convocação pela administração, será de 03 (três) dias.

6.2.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

7. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

7.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

7.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

7.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

7.4.1. pedido formalizado pelo credenciado;

7.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

7.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo credenciado; ou

7.4.4. Declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

7.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 7.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

7.5.1. A formalização do descredenciamento na hipótese do item 7.4.1 deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a solicitação.

7.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 7.4.2 e 7.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

7.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

7.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. As infrações administrativas e sanções se encontram devidamente especificadas no item 11 do Termo de Referência.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



FLS	

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data de início e acolhimento dos documentos, devendo dirigi-lo, por escrito, a Comissão de Contratação e protocolá-lo no Setor de Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Paracatu, que fica localizada à Avenida São João Paulo II, nº. 2.045, Bairro: Paracatuzinho, CEP: 38.603-401, Paracatu/MG, que funciona no horário de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 18:00, ou ainda, poderão enviar os referidos documentos para o e-mail: licitacao@paracatu.mg.gov.br.

9.1.1. No caso de opção de envio por e-mail, os documentos escaneados deverão estar assinados digitalmente pelo(s) representante(s) legal(ais) da interessada, dirigidos à Comissão de Contratação, observado os prazos e horários previstos neste instrumento convocatório.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de início e acolhimento dos documentos.

9.3. A impugnação ao edital e/ou o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via Sistema BBMNET.

9.4. Não serão conhecidos os esclarecimentos e as impugnações interpostas após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

9.5. Acolhida a petição contra o ato convocatório, as alterações serão realizadas no edital e nova data será designada para a realização do certame, caso seja necessário.

9.6. A Comissão de Contratação responderá a todos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, bem como, informará às alterações que se fizerem necessárias e publicará as respostas e/ou alterações no site oficial dessa municipalidade no endereço: www.paracatu.mg.gov.br, e no www.novobbmnet.com.br.

9.7. Qualquer modificação no Edital será feita da mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

9.8. É de exclusiva responsabilidade do interessado à obtenção de adendos, impugnações e/ou esclarecimentos, não podendo alegar desconhecimento em relação às informações disponibilizadas relativas ao Edital.

10. DAS GARANTIAS

10.1. As garantias se encontram devidamente especificadas no item 08 do Termo de Referência.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



FLS	

11.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, nos sítios eletrônicos www.paracatu.mg.gov.br e <https://bbmnet.com.br/> e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

11.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.5.1. ANEXO I – Termo de Referência;

11.5.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;

11.5.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Seleção;

11.5.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração;

Paracatu-MG, 10 de julho de 2025.

LÚCIO PRADO FERREIRA GOMES
Diretor Departamento de Licitações



FLS	

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO TEM POR OBJETO SE DA SELEÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE EMPREENDIMENTO, EM LOTES PARTICULARES NO MUNICÍPIO DE PARACATU-MG, COM VISTAS À CONSTRUÇÃO DE ATÉ 260 (DUZENTAS E SESSENTA) UNIDADES HABITACIONAIS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – CIDADES, DESTINADO AO ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS COM RENDA MENSAL ENQUADRADA NAS FAIXAS I, II E III, CONFORME A LEGISLAÇÃO FEDERAL VIGENTE, EM PARCERIA COM AGENTE FINANCEIRO AUTORIZADO À OPERAR O REFERIDO PROGRAMA, ESPECIALMENTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,

2 - DESCRIÇÃO DETALHADA: Conforme Solicitação de Compras nº 2504/2025, em anexo, parte integrante e inseparável deste Termo, emitida pelo sistema informatizado do Município.

3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação visa atender à necessidade identificada no planejamento estratégico da política habitacional do Município de Paracatu-MG, diante da crescente demanda por moradias populares destinadas a famílias de baixa renda. Nesse contexto, a Prefeitura Municipal de Paracatu, no uso de suas atribuições legais, instituiu o Programa Municipal de Habitação “Doce Lar”, que integra as ações do Programa Minha Casa, Minha Vida – Cidades, regulamentado pela Portaria MCID nº 1.295/2023 e Lei Federal nº 14.620/2023.

A finalidade do presente **Chamamento Público** é selecionar e credenciar empreendimento para a construção de **unidades habitacionais horizontais em lotes particulares**, localizados no Município de Paracatu-MG, para o atendimento de até **260 (duzentas e sessenta) unidades habitacionais**, direcionadas a famílias com renda mensal enquadrada nas **Faixas I, II e III** do Programa Minha Casa Minha Vida, com financiamento via **agente financeiro habilitado**, especialmente a Caixa Econômica Federal.

A motivação para a realização do empreendimento decorre da escassez de unidades habitacionais acessíveis às famílias de baixa renda, bem como da ausência de infraestrutura adequada em diversas áreas do município. A contratação de empreendimentos privados para execução das unidades habitacionais, mediante **credenciamento e seleção técnica**, representa uma solução eficiente, econômica e socialmente justa, em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da economicidade, seleção da proposta mais vantajosa e promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

A adoção do chamamento público permite maior competitividade, transparência, e atendimento ao interesse público, observando os requisitos técnicos, operacionais e legais exigidos pelos programas federais de habitação.

4 - FORMA, PRAZO E LOCAL

4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:



FLS	

4.1.1. O empreendimento deverá ser implantado sobre terreno, com aproximadamente 260 (duzentas e sessenta) casas, respeitadas as Leis Municipais, Estaduais e Federais, em vigor e atendendo a todas as normas, especificações vigentes no Programa Minha Casa Minha Vida Cidades (MCMV)

4.1.2. Os memoriais mencionados na Proposta Técnica deverão se basear nas as especificações constantes da Portaria MCID nº 725/2023, além de apresentar propostas que visem melhor atender a coletividade no quesito de sustentabilidade, conforto e de convívio em grupo.

4.1.2.1. Orientação para realização de pesquisa institucional e cartorial para caracterização da área a ser regularizada e identificação das matrículas atingidas;

4.1.3 Os projetos do residencial deverão ser executados de acordo com a metodologia Building Information Modelling (BIM), em estrita conformidade com as normas técnicas brasileiras vigentes relacionadas a esse tema. O emprego da abordagem BIM visa otimizar a gestão da informação ao longo do ciclo de vida do empreendimento, promovendo a integração eficiente de dados e colaboração entre os diversos agentes envolvidos no processo de concepção, construção e operação. A adesão às normas técnicas assegura a consistência, precisão e qualidade do modelo BIM, contribuindo para a eficácia global dos projetos e alinhando-se aos requisitos regulatórios estabelecidos para o setor da construção no contexto brasileiro.

4.1.2.3. Indicação dos instrumentos jurídicos e administrativos a serem utilizados;

4.1.4 Todo o processo, incluindo os projetos, serão submetidos à análise da Caixa Econômica Federal e do Ministério das Cidades, visando assegurar a conformidade com as normas internas da instituição financeira.

4.1. 5. Eventuais ônus decorrentes, resultantes de recusa por parte da Caixa, não serão de responsabilidade do Município de Paracatu/MG.

4.1.6. A Licitante vencedora deverá atender e fazer uso de materiais que estejam de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H), promovendo a qualidade, produtividade e sustentabilidade no habitat, ainda:

4.1.6.1 - Utilizar materiais de construção em conformidade com as normas técnicas e, de preferência, materiais fabricados, importados ou distribuídos por empresas qualificadas nos Programas Setoriais da Qualidade (PSQ) do Sistema de Qualificação de Empresas de Materiais, Componentes e Sistemas Construtivos (SiMaC).

4.1.6.2 Fazer uso de Documento de Avaliação Técnica (DATec) vigente para a incorporação de tecnologias inovadoras.

4.1.6.3 Adotar Fichas de Avaliação de Desempenho (FAD) para sistemas convencionais, ações realizadas no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação Técnica de Produtos Inovadores e Sistemas Convencionais (SINAT), conforme especificado nos projetos.

4.1.6.4 A Portaria MCID nº 725/2023 solicita o emprego de materiais provenientes de empresas da localidade, para incitar o desenvolvimento dos negócios locais.

4.1.7. A execução dos serviços deverá obedecer às especificações fornecidas nos projetos condizentes com a aprovação da CEF, compreendendo a utilização de materiais de primeira qualidade, bom acabamento e atender as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Havendo dúvida ou omissão, deverão ser sempre observadas as normas contidas no manual das Normas vigentes;



FLS	

4.1.8. A construção deverá cumprir integralmente todas as normas e padrões técnicos presentes na Portaria MCID nº 725/2023, e demais normas, no qual constam todas as informações e procedimentos para o perfeito andamento destes trabalhos (obra), assim como todas as diretrizes de segurança do trabalho;

4.1.9. Todos os materiais empregados na execução dos trabalhos deverão estar em conformidade com as especificações técnicas, e, em hipótese alguma, serão aceitos materiais em desacordo.

4.1.10 A construção deste objeto somente será iniciada após a empresa estar devidamente qualificada pela Caixa Econômica Federal e ter cumprido todas as tratativas solicitadas pela Instituição e após assinatura do Contrato de Financiamento junto a instituição financeira.

4.1.11. Deverá ser mantido permanentemente no local da obra pelo menos um responsável (tecnólogo, engenheiro ou arquiteto) pela execução dos trabalhos, contendo o seu respectivo Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), juntamente com o encarregado, se responsabilizando pela execução dos serviços, pelos esclarecimentos e informações sobre o andamento da respectiva frente de obra.

4.1.11.1 - Não será permitido a substituição do responsável técnico sem anuência expressa do Município e da Caixa Econômica Federal, e, após a aprovação, a licitante vencedora deverá comprovar o vínculo empregatício entre o responsável técnico e a empresa até o seu recebimento definitivo pelo Fiscal do Contrato e pelo Secretário requisitante;

4.2. As propostas apresentadas objetivando participar do edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO TEM POR OBJETO SE DA SELEÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE EMPREENDIMENTO, EM LOTES PARTICULARES NO MUNICÍPIO DE PARACATU-MG, COM VISTAS À CONSTRUÇÃO DE ATÉ 260 (DUZENTAS E SESENTA) UNIDADES HABITACIONAIS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – CIDADES, DESTINADO AO ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS COM RENDA MENSAL ENQUADRADA NAS FAIXAS I, II E III, CONFORME A LEGISLAÇÃO FEDERAL VIGENTE, EM PARCERIA COM AGENTE FINANCEIRO AUTORIZADO A OPERAR O REFERIDO PROGRAMA, ESPECIALMENTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, quando houver mais de um interessado, serão pontuadas conforme os pesos e critérios estabelecidos para apuração da nota classificatória, da seguinte forma:

4.2.1- A avaliação e categorização serão determinadas por meio da aplicação de parâmetros específicos, englobando aspectos técnicos, financeiros e operacionais. O total máximo de pontos atribuídos será 31 (trinta e um).

4.2.1.1- Seguem os parâmetros de avaliação e quadro de pontuação:

4.2.1.2 Registro na entidade profissional competente (CREA e/ou CAU), com a comprovação dos responsáveis técnicos pela empresa; **(letra “a” do quadro)**

4.2.1.3 - Comprovação de aptidão por meio de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, limitado a 3 (três) atestados, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com registro em nome do profissional técnico de nível superior, pelo qual tenha sido contratado para a execução de obra(s) de cunho residencial, sendo que este(s) atestado(s) deverá(ão) ser de obra(s) já concluída(s). O(s) atestado(s) deverá(ão) estar devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, de conformidade com a Lei n.º 14.133/2021. Os itens poderão estar em um único atestado, ou, então subdivididos em mais atestados;

4.2.1.4 - A licitante deverá comprovar através de Ato Constitutivo e/ou Contrato Social que o referido



FLS	

profissional detentor do(s) atestado(s) técnico(s), pertence(m) ao seu quadro social (sócio, diretor ou proprietário) ou quadro permanente (poderá ser utilizado o apresentando no Credenciamento). Em se tratando de empregado, através de cópia reprográfica autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, no caso de empresa que figure como sócia, será confirmado através do Ato Constitutivo e/ou Contrato Social apresentado; **(letra b do quadro)**

4.2.1.5 - Comprovação através de ofício a ser expedido pela Caixa Econômica Federal da habilitação da empresa para operar com a mesma (análise de risco efetuada pela CEF - GERIC) com prazo de validade não expirado; **(letra c do quadro)**

4.2.1.7 - Comprovação através de ofício a ser expedido pela Gerencia Executiva de Habitação (Gihab), Agência Empresarial da Caixa Econômica Federal (Seh) ou outra Representação da Caixa Econômica Federal, em nome do responsável técnico que faça parte do quadro social (como sócio, diretor ou proprietário) ou funcionário pertencente ao quadro técnico da empresa há mais de 12 (doze) meses, (apresentar contrato social ou registro funcional, ou contrato de trabalho devidamente registrado), e que tenha realizado obras dentro do PMCMV ou Programa Casa Verde e Amarela, informando o empreendimento a data de contratação, o número de unidades contratadas, a faixa de enquadramento no PMCMV ou PCVA e a Cidade aonde foi ou está sendo realizada a obra, devidamente assinado por gerente ou cargo superior dentro da Instituição Financeira; **(letra "f" do quadro)**.

4.2.1.8 - Apresentação de memorial descritivo com todas as especificações constantes no projeto de edificações (modelo caixa ou próprio) de acordo com as normas constantes da Portaria 725 do M.Cidades, Item a ser analisado pela Comissão Permanente de Licitação somente em caso de empate após apuração dos pontos totais obtidos entre os proponentes conforme quadro de pontuação.

ITEM	QUESITOS TÉCNICOS	PONTOS TOTAIS
a)	Cadastro no CREA/CAU há mais de 3 (três) anos	5,0
b)	Comprovação que a empresa possui em seu quadro social ou permanente, na data de apresentação da proposta, profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra de características semelhantes e compatíveis com o objeto desta licitação.	5,0
c)	Apresentar habilitação para Operar com a Caixa Econômica Federal – Análise de Risco (GERIC)	5,0
d)	Atestado de qualificação/certificação no Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat(PBQP-H)	5,0
	Quantidade de Unidades contratadas com recursos do PMCMV ou Programa Casa Verde e Amarela - conforme ofício expedido pela Caixa Econômica Federal indicando: Obra – Cidade – Faixa – Qtde - Data	
	Entre 100 a 500 unidades	1,0 (não acumulativo com outros níveis da mesma habilitação)



FLS	

e)	Entre 501 a 1.000 unidades	2,0 (não acumulativos com outros níveis da mesma habilitação)
	Entre 1.001 a 1.800 unidades	3,0 (não acumulativos com outros níveis da mesma habilitação)
	Entre 1.801 a 2.200 unidades	4,0 (não acumulativos com outros níveis da mesma habilitação)
	Acima de 2.201 unidades	5,0 (não acumulativos com outros níveis da mesma habilitação)
f)	Empreendimento com MVT/LAE já aprovado no município de Paracatu pela engenharia da caixa	5,0
Total de pontos: soma dos pontos Técnicos (máximo = 30 pontos)		

4.2.1.10 Será desclassificada a licitante que não atingir a pontuação mínima de 23 (vinte e três) pontos.

5 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. Os serviços serão recebidos:

5.2. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias úteis** após a conclusão, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo fiscal do contrato.

5.3. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

5.4. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.5. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

6 - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

6.1.1. GESTOR DO CONTRATO: FERNANDO ALVES FIRMO, Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, Portaria nº 0201/2025, e-mail: seharf@paracatu.mg.gov.br telefone (38) 3679-0300 Ramal 0382/0383.

6.1. 2. FISCAL DO CONTRATO: GERALDA MARIA FERREIRA MEIRELES, Chefe de Divisão de Programas e Habitação, Portaria nº 0462/2025 e-mail: regularizacaofundiaria@paracatu.mg.gov.br,



FLS	

telefone: (38) 3679-0300 Ramal 0382/0383.

6.1.3. FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: THAMIRES CRISTINE MENDES CALDEIRA,
Coordenador Operacional, Portaria n°: 0504/2025 e-mails:
regularizacaofundiaria@paracatu.mg.gov.br, (38) 3679-0300 Ramal 0382/0383.

6.1. 4. FISCAIS TÉCNICO DO CONTRATO:

6.1.4.1 THAIS LUIZ DE SOUZA, Engenheiro Civil, Matrícula n°: 0504/2025 e-mails:
regularizacaofundiaria@paracatu.mg.gov.br, (38) 3679-0300 Ramal 0382/0383.

6.1.4.2 DIEGO PORFIRIO DE ARAUJO - Diretor de Departamento de Infraestrutura, Portaria
0033/2023 Ramal 0401 - secretaria.obras@paracatu.mg.gov.br

6.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.3. Compete ao Fiscal Técnico acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, etc. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como a logística dos serviços e controle dos mesmos, a atualização das normas aplicáveis, atualização das licenças e registros necessários para a prestação dos serviços, além de responder tecnicamente quaisquer dúvidas dos prestadores quanto ao descritivo/especificações dos serviços e quaisquer outros questionamentos referente ao objeto em todas as fases do processo licitatório, incluindo as respostas técnicas referente aos pedidos de esclarecimento e de impugnação do Edital.

6.4. O Fiscal Técnico do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5. Compete ao Fiscal Administrativo do Contrato acima identificado, exercer a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, Notas Fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do prestador, atesto dos documentos fiscais, informações sobre a mudança de endereço da empresa prestadora, bem como, da mudança de preposto durante a vigência do contrato ou da Ata de Registro de Preços, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da Nota Fiscal.

6.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.



FLS	

6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7 - DOCUMENTAÇÃO:

7.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme definido pelo Departamento de Compras e Almoxarifado e/ou pela Superintendência de Licitação e Contrato.

7.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.2.1. Registro ou Inscrição do profissional na entidade profissional competente;

7.2.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, bem como a indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal adequados e disponíveis para a realização do objeto, bem como a indicação e qualificação de cada um dos membros da equipe Técnica de trabalho que se responsabilizará pelos serviços;

7.2.3. A comprovação de aptidão será feita por atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o interessado tenha realizado a contento, serviço com característica similar, equivalente ou superior ao exigido. Os atestados deverão conter:

7.2.3.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente ou Pessoa Física (CPF, CNPJ, endereço, telefone, fax, etc.);

7.2.3.2. Local e data de emissão;

7.2.3.3. Nome, cargo, telefone, fax, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

7.2.3.4. Comprovação de capacidade de prestação de serviços, nos mesmos moldes e características definidas para o objeto desta contratação;

7.2.3.5. Período de prestação de serviço;

7.2.4. Para atendimento do disposto no item **7.2.3.**, é admitido o somatório de atestados, desde que esta soma permita aferir a existência de qualificação técnica compatível com as características do objeto desta contratação.

7.2.5. Comprovação do interessado de possuir em seu quadro permanente, na data em que anteceder a assinatura do contrato, profissional(is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pela entidade competente, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, os serviços compatíveis com o objeto desta contratação;



FLS	

7.2.5.1. Entende-se, como pertencente ao quadro permanente do licitante, o sócio, o administrador, o diretor; o empregado devidamente registrado na Carteira de Trabalho e Previdência Social, e o prestador de serviços, com contrato escrito firmado com o interessado;

7.2.5.2. Caso o licitante seja cooperativa, a comprovação de que trata esse subitem deve referir-se exclusivamente a cooperados, e dar-se-á pela apresentação dos respectivos atos de inscrição;

7.2.5.3. A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante, ou do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio, ou do contrato de trabalho devidamente registrado na entidade competente, em que conste o profissional como responsável técnico ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

7.2.6. No decorrer da execução do serviço, o profissional de que trata este subitem poderá ser substituído, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;

7.2.7. O nome do responsável técnico indicado deverá constar dos atestados de responsabilidade técnica apresentados para qualificação técnica do licitante.

7.2.8 Comprovante de conformidade com o PROGRAMA BRASILEIRO DA QUALIDADE E PRODUTIVIDADE NO HABITAT (PBQP - H), junto ao Ministério das Cidades, para fins de pontuação.

7.2.9 Termo de Manifestação de Interesse correspondente ao ANEXO II deste Edital, devidamente preenchido, até a data da abertura do envelope de documentação para habilitação;

7.2.10 Declaração de número de unidades produzidas no âmbito da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no PMCMV (Programa Minha Casa Minha Vida), para fins de pontuação.

7.2.10.1 Tal declaração será de responsabilidade da empresa proponente sujeita a confirmação no sistema da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

7.2.10.2 A declaração poderá ser em nome da empresa proponente ou do seu profissional responsável, que deverá ser acompanhada de ART- CREA (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou CAT-CREA (Certidão de Acervo Técnico) em nome do profissional a ser responsável pela execução do empreendimento.

7.2.10.3 O vínculo empregatício do profissional responsável será comprovado mediante apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e da ficha de registro de empregado.

7.2.10.4 O vínculo de dirigente de empresa será feito através da cópia da ata de eleição ou do contrato social e sua/ou última alteração, conforme o caso, declaratório de sua investidura no cargo.

7.2.10.4 O vínculo de prestação de serviços autônomos será comprovado mediante apresentação do instrumento vigente de contrato de prestação de serviços ou de cópia autenticada, devendo a avença estar em plena vigência na data de apresentação.

7.2.11. Declaração do prazo de execução da obra, conforme Anexo VII, para fins de pontuação.

7.2.12. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no



FLS	

inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante;

8. DAS GARANTIAS:

8.1. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

8.1.1. A **CONTRATADA** deverá comprometer-se a prestar a garantia mínima estabelecida nas especificações técnicas

8.1.2. O início do período de garantia dar-se-á na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.

8.1.3. O prazo de garantia será de **05 (cinco) anos**, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços;

8.1.4. Durante o período determinado de garantia a **CONTRATADA** deverá atender as chamadas para assistência técnica/reparação dos serviços num prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a partir da comunicação ao responsável da **CONTRATADA**, excetuando-se os casos de emergência, que deverão ser atendidos de imediato;

8.1.5. A garantia prestada deverá compreender a reparação de todas as peças e equipamentos que, em serviço e uso normal, apresentarem desgaste ou mau funcionamento provocados por vício de fabricação ou instalação, bem como pela solidez e segurança dos serviços executados e dos materiais empregados.

8.1.6. As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes:

8.1.6.1. Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários;

8.1.7. A movimentação dos produtos utilizados na composição do serviço entre unidades da **CONTRATANTE** efetuado com recursos próprios **NÃO** exclui a garantia.

8.1.7.1. É de responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus da prova da causa/origem das falhas/imperfeições.

8.1.8. Aplicam-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC Lei nº 8.070 de 11 de setembro de 1990.

8.1.9. A **CONTRATADA** será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para a **CONTRATANTE**, a substituição dos serviços objetos deste Termo de Referência, quando os mesmos apresentarem defeitos/imperfeições ou divergências em relação às especificações exigidas.

8.1.10. A reparação dos serviços, caso seja necessária, deverá ser efetivada em até **15 (quinze) dias úteis no máximo**, contados da comunicação realizada pela **CONTRATANTE**.

8.2. DA GARANTIA CONTRATUAL:

8.2.1. Será exigida a prestação de **Garantia Contratual no importe de 5% (cinco por cento)** do valor global do Contrato, optando por uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do Artigo 96, da Lei Nº 14.133/21.

8.2.2. O prazo de validade da garantia será contado a partir da data de início da vigência do



FLS	

contrato, e deverá estender-se por mais **90 (noventa) dias** após a data da conclusão dos serviços.

8.2.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a **85% (oitenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme previsto no §5º do art. 59 da Lei Nº 14.133/21.

8.2.4. A caução de garantia de execução do Contrato tem por objetivo oferecer garantia ao **CONTRATANTE** quanto ao fiel cumprimento, pela **CONTRATADA**, de todas as obrigações direta ou indiretamente vinculadas ao Contrato.

8.2.5. A caução do Contrato terá que ser efetuada e apresentada ao **CONTRATANTE**, na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Paracatu/MG, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, antes da data de emissão da Ordem de Serviço, sob pena de ser o Contrato nulo de pleno direito, devendo a **CONTRATADA** ser convocada para esse fim com antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis**.

8.2.6. Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo de serviços, de acordo com a Lei, a **CONTRATADA** deverá proceder ao reforço da caução inicial no mesmo percentual estabelecido.

8.2.7. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o atestado de recebimento da obra.

8.3. DA MATRIZ DE RISCO

8.3.1. A Matriz de Risco anexa a este termo de referencia é uma ferramenta que permite aos gestores mensurar, avaliar e ordenar os eventos de riscos que podem afetar o alcance dos objetivos do processo da unidade e, conseqüentemente, os objetivos estratégicos do empreendimento.

8.3.2. As responsabilidades da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE** são definidas conforme estabelecido na Matriz de Risco.

8.3.3. O termo risco neste contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do empreendimento. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.

8.3.4 A análise dos riscos associados ao serviço é realizada com base nas informações da Matriz de Risco.

9 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **02 (dois) dias**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;



FLS	

9.1.3. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

9.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

9.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

9.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

9.1.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

9.1.9. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.1.10. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Nº 8.666, de 1993.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

9.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



FLS	

9.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

9.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

10.1. a regulamentação vigente, os valores de aporte são fixados da seguinte forma:

- R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para famílias enquadradas na Faixa 1 (Urbano 1) do programa, com renda mensal bruta de até R\$ 2.640,00;
- R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para famílias enquadradas na Faixa 2 (Urbano 2) do programa, com renda mensal bruta superior a R\$ 2.640,00 e até R\$ 4.400,00;
- R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para famílias enquadradas na Faixa 3 (Urbano 3) do programa, com renda mensal bruta superior a R\$ 4.400,00 e até R\$ 8.000,00.

Além disso, o valor de subsídio por unidade habitacional não contempla a totalidade do custo da moradia, mas atua como subsídio parcial, sendo complementado pelo valor financiado junto ao agente financeiro (como a Caixa Econômica Federal), e eventualmente, por aportes complementares dos Governos Municipais e/ou Estaduais, se houver previsão.

Portanto, os valores estipulados de R\$ 40 mil, R\$ 35 mil e R\$ 20 mil, conforme as respectivas faixas de renda das famílias beneficiadas, representam parâmetro oficial e legalmente fixado para o aporte financeiro público, o que torna inexigível a realização de pesquisa de mercado para fins de estimativa de preço, nos termos do art. 23, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.

11 - SANÇÕES APLICÁVEIS:

11.1. A licitante contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



FLS	

- 11.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
- 11.2.1.** Advertência;
- 11.2.2.** Multa;
- 11.2.3** Impedimento de licitar e contratar;
- 11.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4.** A sanção prevista no item 11.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no item 11.1.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 11.5.** A sanção prevista no item 11.2.2 calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1.
- 11.6.** A sanção prevista no item 11.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo



FLS	

máximo de 3 (três) anos.

11.7. A sanção prevista no item 11.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no 11.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8. A sanção prevista no item 11.2.4, será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

11.9 As sanções previstas nos itens 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 11.2.2.

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11. A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.12. Na aplicação da sanção prevista do item 11.2.2 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.13. A aplicação dos itens 11.2.3 e 11.2.4 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

11.14.1. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.15. A prescrição ocorrerá **em 5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

11.15.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 10.13.

11.15.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.15.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos



FLS	

autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.18. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no Cadastro de Fornecedores do Município.

11.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

11.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

11.21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

11.21.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

11.21.2. Pagamento da multa;

11.21.3. Transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **3 (três) anos** da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

11.21.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

11.21.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste subitem.

11.21.6. A sanção pelas infrações previstas nos itens 11.1.8 e 11.1.12 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12 - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, conforme prazo definido no Decreto Municipal nº 7088/24 e a partir da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.



FLS	

Art. 3º Os prazos para liquidação e pagamento, exceto se impostas condições específicas para a aplicação de recursos decorrentes de transferências voluntárias, serão limitados, em regra, a:

I -05 (cinco dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante;

II 15 (quinze dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.

12.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato;

12.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE;

12.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, e número da Nota de Empenho, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA;

12.1.4. A CONTRATADA deverá emitir Notas Fiscais separadas para serviços e para peças;

12.1.4.1. Nas Notas Fiscais de peças deverão conter o nome do equipamento e o número de patrimônio;

12.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto às notas fiscais respectivas, a seguinte documentação:

12.2.1. Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

12.2.2. Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo responsável pela fiscalização do Contrato, conforme descrito nos itens 4.5. deste Termo;

12.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis;

12.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável;

12.5. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato;

12.6. As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pelo CONTRATANTE.

12.7. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deve apresentar cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relacionados ao pessoal alocado na execução do objeto do Contrato, sem os quais os pagamentos não serão efetuados.

12.8. Deverá ser respeitado o que determina o Decreto Municipal n.º 7.088/2024, que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública direta e fundacional do Poder Executivo.



FLS	

12.9. Deverá ser respeitado o que determina o Decreto Municipal n.º 6827/2023, retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Paracatu a pessoas físicas e jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.

12.10. Dados para faturamento:

Ø Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

Ø CNPJ: 18.278.051/0001-45

Ø Endereço: Avenida São João Paulo II - Nº 2.045. Bairro Paracatuzinho.

Ø CEP: 38.603-40112

13. DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS E NORMATIVAS

13.1. Os valores estipulados para cada unidade habitacional deverão observar os limites definidos pela Resolução CCFGTS nº 1.115, de 15 de abril de 2025, que estabelece os parâmetros de financiamento e subsídio com recursos do FGTS, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Cidades, considerando as faixas de renda e localização geográfica do empreendimento.

13.2. Os empreendimentos credenciados deverão, obrigatoriamente, atender às exigências técnicas, operacionais e documentais estabelecidas pelo agente financeiro responsável (Caixa Econômica Federal), conforme regulamentações vigentes, especialmente no que se refere à análise de risco (GERIC), certificações técnicas (como PBQP-H), documentação do imóvel/lote, e demais requisitos previstos no âmbito do Programa.

13.3. Além disso, os projetos apresentados deverão estar em conformidade com o Plano Diretor Municipal de Paracatu-MG, respeitando as normas de uso e ocupação do solo, acessibilidade, infraestrutura urbana mínima e demais disposições legais municipais aplicáveis à implantação de empreendimentos habitacionais.

14- PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

14.1. O Contrato terá vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da sua publicação.

15 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, abaixo especificada:

15.1.1. 02.20.01.08.482.0033.2496.3.3.90.39 – **Ficha:** 2084 – **Fonte:** 2.500.

16 - ORIGEM DOS RECURSOS:

() Federal;

() Estadual;

(x) Recursos próprios;



FLS	

Paracatu-MG, 09 de julho de 2025.

GERALDA MARIA FERREIRA MEIRELES
Fiscal do Contrato
Portaria nº 0462/2025

THAMIRES CRISTINE MENDES CALDEIRA
Fiscal Administrativo
PORTARIA Nº 0504/2025

ELDUIR MARTINS GONTIJO
Responsável pela Elaboração do TR
PORTARIA Nº 0457/2025

FERNANDO ALVES FIRMO
Secretário Municipal
PORTARIA Nº 0201/2025



FLS	

ANEXO II
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

O presente documento busca materializar a subetapa denominada Estudos Preliminares da etapa de Planejamento da Contratação, previsto no **Decreto Municipal nº 7.033 de 15 de dezembro de 2023**.

I - OBJETO:

CRENCIAMENTO DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS HORIZONTAIS, EM LOTES PARTICULARES NO MUNICÍPIO DE PARACATU-MG, COM VISTAS À CONSTRUÇÃO DE ATÉ 260 (DUZENTAS E SESSENTA) UNIDADES HABITACIONAIS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – CIDADES, DESTINADO AO ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS COM RENDA MENSAL ENQUADRADA NAS FAIXAS I, II E III, CONFORME A LEGISLAÇÃO FEDERAL VIGENTE, EM PARCERIA COM AGENTE FINANCEIRO AUTORIZADO A OPERAR O REFERIDO PROGRAMA, ESPECIALMENTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

II - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021):

O Município de Paracatu-MG enfrenta um expressivo déficit habitacional, especialmente entre a população de baixa renda. Muitas famílias vivem em situação de vulnerabilidade, em moradias precárias, improvisadas ou em áreas sem infraestrutura adequada. A ausência de acesso à moradia digna compromete diretamente a qualidade de vida, a saúde pública, a segurança urbana e o pleno exercício da cidadania.

Diante desse cenário, torna-se necessário implementar ações estruturadas que promovam o acesso à habitação regularizada, segura, acessível e dentro dos padrões técnicos e sociais exigidos pela legislação federal. A solução mais adequada e disponível para suprir essa necessidade é a adesão ao **Programa Minha Casa, Minha Vida – Cidades**, que visa financiar e viabilizar a construção de unidades habitacionais com subsídios e contrapartidas públicas, especialmente para famílias com renda enquadrada nas **Faixas I, II e III**.

A formalização deste **chamamento público para credenciamento de empreendimentos habitacionais** busca garantir a execução de até **260 unidades habitacionais horizontais** em lotes particulares do município, possibilitando a inclusão de famílias de baixa renda em empreendimentos adequados, em parceria com **agente financeiro autorizado**, especialmente a **Caixa Econômica Federal**, utilizando os recursos do **FGTS** na modalidade de Apoio à Produção.

A contratação dessa solução permitirá ao Município avançar em sua política habitacional, consolidando o direito social à moradia e cumprindo os objetivos estabelecidos no Plano Municipal de Habitação e no Programa Municipal “Doce Lar”.

III - ÁREAS REQUISITANTES:

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

IV - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021):

A contratação pretendida encontra-se alinhada e prevista no Plano Anual de Contratações de 2023/2024, conforme publicitado no site oficial do município de Paracatu/MG

V - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021):



FLS	

Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **02 (dois) dias**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros; utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

Não permitir a utilização do trabalho do menor;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação,

VI - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021):

Para estimativa das quantidades será utilizado o projeto preliminar de implantação onde prevê até 260 unidades habitacionais

VII - LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021):

Para estimar o valor da presente contratação, foi considerado o custo médio de referência por unidade habitacional praticado no âmbito do **Programa Minha Casa, Minha Vida – Cidades**, com



FLS	

recursos do **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, conforme as diretrizes da **Portaria MCID nº 725/2023** e da **Lei Federal nº 14.620/2023**.

A metodologia de levantamento de mercado adotada considerou:

- Parâmetros oficiais do Governo Federal definidos pela Portaria MCID nº 725/2023;
- Pesquisas referenciais baseadas em contratos similares ativos no Programa MCMV com apoio à produção com recursos do FGTS;
- Avaliação técnica de empreendimentos contratados no Estado de Minas Gerais e região Noroeste mineira com características equivalentes.

Caso os valores oriundos do FGTS não sejam suficientes para viabilizar a totalidade do empreendimento, o Município poderá realizar **aportes complementares com recursos próprios ou via convênios com esferas estaduais ou federais**, respeitando a legislação vigente e o modelo de contrapartidas públicas previsto no Programa Minha Casa, Minha Vida – Cidades.

A referência orçamentária ora apresentada visa garantir a conformidade legal da contratação, a viabilidade financeira dos empreendimentos credenciados e a segurança na execução do programa habitacional no âmbito municipal.

VIII - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR (V § 1º do Art.18):

A escolha da solução do **Chamamento de empreendimentos habitacionais com Contrato de Apoio à Produção, em parceria com agentes financeiros habilitados**, representa o meio mais adequado, legal e eficiente para viabilizar a implementação do Programa Minha Casa, Minha Vida – Cidades no Município de Paracatu-MG.

Conforme a estrutura operacional estabelecida pelo Ministério das Cidades, o modelo prevê a atuação integrada entre o **Ente Público Subnacional (Município)**, a **Caixa Econômica Federal** como **Gestor Operacional (GO)** e os **Agentes Financeiros (AF)** responsáveis pelas análises e contratações das operações junto aos beneficiários.

No presente caso, a solução adotada está de acordo com os seguintes procedimentos técnicos e normativos:

- O Município celebra **contrato de prestação de serviços com a Caixa Econômica Federal**, para gestão dos recursos financeiros aportados como contrapartida pública, e define, por meio de legislação específica, o valor a ser concedido por família beneficiária.
- A Administração Municipal **disponibiliza a contrapartida financeira**, conforme as orientações do GO, e **indica os empreendimentos e famílias** a serem contempladas, respeitando as diretrizes do Programa.
- A Caixa, como Gestora Operacional, **administra os recursos aportados**, celebra os instrumentos de adesão com os entes locais e agentes financeiros, e viabiliza, em parceria com o Ministério das Cidades, a implementação da política habitacional.
- Os **agentes financeiros** realizam a **análise de crédito dos beneficiários**, contratam as operações individuais e **recebem os recursos** da contrapartida na fase de contratação das famílias.



FLS	

Dessa forma, o **credenciamento de empreendimentos já habilitados junto ao agente financeiro, com contratos ativos de apoio à produção**, garante maior agilidade, conformidade técnica e jurídica, e pleno alinhamento à modelagem do Programa Minha Casa, Minha Vida – Cidades. A solução é, portanto, **a mais adequada à realidade local**, reduzindo custos administrativos, respeitando a legislação federal vigente e assegurando a efetividade e transparência na aplicação dos recursos públicos.

IX - ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS (Art. 18, §1º, VI da Lei nº 14.133/2021)

Para a presente contratação, foi considerada a estimativa de preço oficial definida pelo **Programa Minha Casa, Minha Vida – Cidades**, com base na **Portaria nº 725/2023 do Ministério das Cidades**, que estabelece os parâmetros e limites financeiros para os empreendimentos habitacionais no âmbito do programa.

Esta estimativa está fundamentada:

- Nos valores oficiais fixados pelo **Ministério das Cidades** para empreendimentos similares;
- Na legislação específica do **Programa Minha Casa, Minha Vida (Lei nº 14.620/2023)**;
- Em levantamentos de mercado realizados a partir de contratos recentes e vigentes em municípios com características socioeconômicas e geográficas similares;
- E nas normativas internas do agente financeiro operador, especialmente a Caixa Econômica Federal.

Dessa forma, a referência de preço adotada assegura a adequação aos parâmetros legais e técnicos, garantindo a economicidade e a segurança jurídica da contratação.

X - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021):

A presente contratação consiste na realização de chamamento público para credenciamento de empreendimentos habitacionais horizontais, situados em lotes particulares no Município de Paracatu-MG, com o objetivo de viabilizar a construção de até 260 (duzentas e sessenta) unidades habitacionais, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – Cidades, para atendimento de famílias com renda mensal enquadrada nas Faixas I, II e III, conforme legislação federal vigente.

A solução envolve a participação de empresas que possuam Contrato de Apoio à Produção com recursos do FGTS, em parceria com agente financeiro autorizado (como a Caixa Econômica Federal), para a execução dos empreendimentos habitacionais. Os empreendimentos credenciados deverão cumprir os requisitos técnicos e operacionais definidos pelo Ministério das Cidades, garantindo moradias com padrão mínimo de qualidade, segurança, acessibilidade e infraestrutura básica.

O Município atuará como ente aderente ao programa federal, disponibilizando, quando necessário, contrapartida financeira, apoio institucional e acompanhamento da execução. A seleção dos beneficiários será feita conforme critérios do Programa e validada pela Administração Municipal em conjunto com o agente financeiro operador.

XI - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021):



FLS	

Neste caso, não se aplica o parcelamento da contratação, uma vez que o objeto trata-se de credenciamento de empreendimentos previamente habilitados junto a agente financeiro autorizado (como a Caixa Econômica Federal), no modelo de Apoio à Produção com recursos do FGTS, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – Cidades.

O modelo operacional adotado pelo Ministério das Cidades exige que cada empreendimento seja analisado de forma individualizada pelo agente financeiro, respeitando critérios técnicos, jurídicos, financeiros e urbanísticos previamente definidos. Dessa forma, o processo de credenciamento já contempla a possibilidade de participação de múltiplos empreendimentos, com avaliação separada e contratação conforme a capacidade e regularidade de cada proponente, o que substitui a necessidade de parcelamento convencional da contratação pública.

Além disso, o parcelamento da solução comprometeria a padronização técnica, a economicidade e a compatibilidade com as diretrizes do Programa, que exige centralização dos procedimentos de contratação de forma integrada com o agente operador. Assim, a **escolha pela não realização do parcelamento está devidamente justificada**, com base na natureza do objeto, na conformidade com as normas federais e na otimização dos resultados esperados.

XII - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, IX da Lei nº 14.133/2021)

A implementação deste credenciamento visa alcançar os seguintes resultados pretendidos:

Redução do déficit habitacional do Município de Paracatu-MG, promovendo o acesso à moradia digna para até 260 famílias de baixa renda, enquadradas nas Faixas I, II e III do Programa Minha Casa Minha Vida – Cidades.

Ampliação da política pública de habitação social, fortalecendo a atuação do Município em conformidade com as diretrizes nacionais e municipais previstas no Plano Local de Habitação de Interesse Social e no Programa Municipal “Doce Lar”.

Geração de emprego e renda por meio do estímulo ao setor da construção civil local, dinamizando a economia e promovendo o desenvolvimento urbano e social.

Melhoria da qualidade de vida dos beneficiários, com acesso a moradias seguras, regularizadas e dotadas de infraestrutura básica adequada, respeitando as normas técnicas, ambientais e de acessibilidade.

Fortalecimento da articulação interinstitucional entre Município, Caixa Econômica Federal (Gestor Operacional), agentes financeiros e o Ministério das Cidades, promovendo maior eficiência na gestão dos recursos públicos e na execução do Programa.

Transparência e controle social, com seleção objetiva e criteriosa das famílias beneficiárias, assegurando equidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

A consecução desses resultados contribuirá significativamente para a promoção da dignidade da pessoa humana, redução das desigualdades sociais e desenvolvimento sustentável do Município.

XIII - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (Art. 18, §1º, X da Lei nº 14.133/2021)

Para garantir a regularidade, eficiência e segurança jurídica na execução do credenciamento de empreendimentos habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Cidades, deverão ser adotadas as seguintes providências prévias ao contrato:



FLS	

Elaboração e publicação do Edital de Chamamento Público, definindo critérios claros para o credenciamento, requisitos de habilitação, condições técnicas e cronograma, observando as normas da Lei nº 14.133/2021 e os regulamentos do Programa Minha Casa Minha Vida.

Aprovação jurídica do Edital e dos demais instrumentos do procedimento, garantindo sua conformidade com a legislação aplicável e prevenindo riscos jurídicos à contratação.

Formalização do instrumento de adesão entre o Município de Paracatu-MG, o Gestor Operacional (Caixa Econômica Federal) e os Agentes Financeiros participantes, viabilizando a operacionalização do Programa conforme previsto na legislação federal e nas portarias do Ministério das Cidades.

Adequação orçamentária e financeira com previsão, se necessária, de contrapartida pública do Município, conforme as regras de financiamento do Programa Minha Casa Minha Vida – Cidades.

Capacitação da equipe técnica envolvida na análise, gestão e fiscalização dos empreendimentos credenciados, assegurando que o processo transcorra com eficiência, qualidade e observância aos parâmetros legais.

Definição e regulamentação dos critérios objetivos de seleção das famílias beneficiárias, assegurando transparência, justiça social e conformidade com as diretrizes do Ministério das Cidades e da Caixa Econômica Federal.

Articulação com órgãos municipais competentes, especialmente nas áreas de desenvolvimento urbano, assistência social e meio ambiente, para apoio técnico e institucional durante todas as etapas do credenciamento e execução.

Essas providências são indispensáveis para garantir a legalidade, transparência, efetividade e boa governança na execução do objeto, assegurando que a contratação atenda aos interesses públicos e sociais do Município.

XIV - PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO AO AMBIENTE DO ÓRGÃO Descrição de Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras (Art. 18, §1º, XII da Lei nº 14.133/2021)

A execução dos empreendimentos habitacionais previstos no âmbito deste credenciamento poderá gerar impactos ambientais típicos de obras de construção civil, tais como: movimentação de solo, geração de resíduos da construção, consumo de recursos naturais, alterações na paisagem urbana e possíveis interferências temporárias no trânsito e na vizinhança.

Para mitigar tais impactos, serão adotadas as seguintes **providências e medidas mitigadoras**, em consonância com as legislações ambientais vigentes:

1. **Licenciamento Ambiental:** Os empreendimentos deverão obter todas as licenças ambientais necessárias junto aos órgãos competentes, conforme legislação municipal, estadual e federal, antes do início das obras.
2. **Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC):** Obrigatório para todos os empreendimentos, visando a destinação adequada dos resíduos, preferencialmente com reciclagem e reutilização, conforme Resolução CONAMA nº 307/2002.
3. **Controle de Emissões e Ruídos:** Adoção de práticas que minimizem a emissão de poeira, partículas e ruídos, com utilização de equipamentos adequados, barreiras físicas e horários restritos de execução das atividades mais ruidosas.



FLS	

4. **Preservação da Vegetação e do Solo:** As intervenções deverão ser realizadas de forma a evitar a supressão desnecessária de vegetação e a erosão do solo, com implantação de medidas de controle de drenagem e proteção de taludes, quando aplicável.
5. **Educação Ambiental:** Orientação e capacitação das equipes envolvidas na obra quanto às boas práticas ambientais, segurança do trabalho e respeito à legislação vigente.
6. **Monitoramento e Fiscalização:** A fiscalização ambiental será realizada de forma contínua pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em articulação com a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e demais órgãos competentes, para assegurar o cumprimento das normas e das medidas mitigadoras adotadas.

As medidas descritas visam assegurar que a execução das obras ocorra de maneira sustentável, com redução dos impactos negativos e promoção de benefícios sociais e ambientais para a comunidade local.

XV - CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1º, XI da Lei nº 14.133/2021)

Não há **contratações interdependentes ou correlatas** que condicionem ou inviabilizem a execução do objeto deste credenciamento.

Todavia, a execução plena dos empreendimentos poderá demandar **ações complementares** por parte do Município, a exemplo de:

Adequação ou ampliação de infraestrutura urbana, como extensão de redes de água e esgoto, pavimentação, iluminação pública, drenagem pluvial e acessos viários, conforme as necessidades específicas de cada empreendimento e em atendimento às exigências legais e urbanísticas.

Articulação com órgãos e concessionárias de serviços públicos, para viabilização de infraestrutura e fornecimento dos serviços essenciais às unidades habitacionais.

Licenciamento ambiental e emissão de alvarás de construção, conforme previsto na legislação municipal, estadual e federal.

Tais providências são de competência administrativa ordinária e **não configuram contratações interdependentes ao presente procedimento**, sendo executadas conforme cronograma e planejamento setorial da Administração Municipal, de forma a **não comprometer ou inviabilizar a regular execução** do credenciamento ora proposto.

Assim, o processo de credenciamento é plenamente **autônomo e viável**, não estando condicionado a outras contratações públicas.

XVI - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO (Art. 18, §1º, XIII da Lei nº 14.133/2021)

Após a realização dos estudos técnicos preliminares, análise das normativas aplicáveis e levantamento de mercado, conclui-se que a **solução proposta é plenamente VIÁVEL**, configurando-se como a alternativa mais adequada, eficiente e vantajosa para o Município de Paracatu-MG.

A viabilidade do credenciamento de empreendimentos habitacionais fundamenta-se nos seguintes aspectos:



FLS	

Adequação à política pública habitacional nacional, estadual e municipal, alinhando-se ao Programa Minha Casa Minha Vida – Cidades e ao Plano Municipal de Habitação de Interesse Social.

Estruturação legal e normativa consolidada, com diretrizes e parâmetros claros estabelecidos pela **Lei nº 14.620/2023**, pelas portarias do **Ministério das Cidades** e pelos normativos da **Caixa Econômica Federal**, na qualidade de gestora operacional e agente financeiro.

Capacidade administrativa e técnica do Município, com disponibilidade de equipe para condução do processo de credenciamento, seleção de beneficiários e acompanhamento da execução.

Viabilidade financeira, com recursos oriundos do FGTS e possibilidade de aporte de contrapartidas municipais, se necessário, garantindo sustentabilidade econômica ao projeto.

Relevância social, ao proporcionar acesso à moradia digna para até **260 famílias de baixa renda**, promovendo desenvolvimento urbano sustentável, inclusão social e melhoria da qualidade de vida.

Diante do exposto, recomenda-se a **adoção e continuidade da presente contratação**, com a formalização do Edital de Chamamento Público e as demais providências legais e administrativas cabíveis.

THAMIRES CRISTINES MENDES CALDEIRA

Coordenadora Operacional
Responsável pela elaboração do ETP



FLS	

ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE SELEÇÃO

CRENCIAMENTO DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS HORIZONTAIS, EM LOTES PARTICULARES NO MUNICÍPIO DE PARACATU/MG, COM VISTAS À CONSTRUÇÃO DE ATÉ 260 (DUZENTAS E SESSENTA) UNIDADES HABITACIONAIS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – CIDADES, DESTINADO AO ATENDIMENTO DE FAMÍLIA COM RENDA MENSAL ENQUADRADA NAS FAIXAS I, II E III, CONFORME A LEGISLAÇÃO FEDERAL VIGENTE, EM PARCERIA COM AGENTE FINANCEIRO AUTORIZADO A OPERAR O REFERIDO PROGRAMA, ESPECIALMENTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

O Município de Paracatu/MG, concluído o processo de seleção instituído pelo Edital de Credenciamento nº 002/2025, constante do Processo Administrativo nº. 8.253/2025, declara selecionada a empresa de construção civil abaixo qualificada:

(qualificação da empresa selecionada)

A empresa selecionada deverá apresentar junto à Instituição Financeira, a proposta selecionada neste chamamento, contendo a documentação completa para análise e contratação da operação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme especificado pelo Agente Financeiro - Caixa Econômica Federal.

Paracatu/MG, [dia] de [mês] de [ano].

FERNANDO ALVES FIRMO
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária



FLS	

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES

A empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, localizada na XXXXXX - telefone para contato nº (XX) XXXXXX - e-mail: XXXXXXXXXX - , neste ato representado pelo Sr (a) XXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXX, em atendimento ao edital de CREDENCIAMENTO Nº 002/2025, sob as penalidades cabíveis.

1º - DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital acima referido, e que não existem fatos impeditivos para sua participação.

2º - DECLARA, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

3º - DECLARA, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

4º - DECLARA, estar ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5º - DECLARA, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6º - DECLARA, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direitos.

(Local), XX de XXXX de 202X

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)